



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 4 / junho / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,=
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0850/01
Data Entrada	4 JUN 2001
Funcionário	

PROJETO DE LEI Nº 56/2001

*Aprovado pela unanimidade dos vereadores.
10 votos favoráveis em 11/06/2001*

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.811, DE 11

DE JULHO DE 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.811, de 11 de julho de 2.000, que "DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DO ENSINO E PRÁTICA DO XADREZ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS", passam a vigorar com as seguintes redações, revogados os parágrafos respectivos:

"Art. 1º - O Município incluirá o xadrez no programa de atividades escolares do ensino fundamental, como prática recreativa e atividade extraclasse.

'Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e de Esportes e Lazer realizarão anualmente campeonatos de xadrez envolvendo alunos de uma mesma classe, classes de um mesmo estabelecimento e o conjunto dos estabelecimentos da rede municipal de ensino".

A



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 4 de junho de 2.001.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Merecedora de todo louvor a iniciativa do então Vereador Carlos Eurípedes Fernandes ao apresentar o Projeto de Lei 15/2000, do qual decorreu a promulgação da Lei nº 3.811, de 11 de julho de 2.000.

Como bem disse o autor daquela proposição, “tem-se como sobejamente demonstrado que a prática do xadrez estimula e desenvolve o raciocínio. Crianças que aprendem desde cedo esse milenar jogo são melhores na escola regular dos que aquelas que nunca se dedicaram a ele”.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Adotando esse entendimento – e os Senhores Vereadores também o adotam – temos certeza, cremos que deve ser mantida a idéia central da Lei nº 3.811, que é o ensino e a prática do xadrez nas escolas municipais, mas com alguma alteração.

A mudança, pois, que pretendemos implementar à Lei n 3.811 diz respeito a transformar o ensino e a prática do xadrez como atividade extraclasse e recreativa, dado que não tem o Município condições de manter estrutura adequada para tornar esse milenar jogo como uma atividade curricular nos estabelecimentos de ensino fundamental, o que exigiria a existência de professores especializados. Como atividade extraclasse e recreativa, valendo-se a Secretaria de Educação de monitores e estagiários para a sua divulgação e ensino, também se alcançará o objetivo inicial do diploma legal em tela, sem prejudicar em nada o seu salutar alcance.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei, mantendo a louvável iniciativa do então Vereador Carlos Eurípedes Fernandes, mas alterando a sua aplicação de maneira a torná-la mais adequada à realidade local.

Pleiteamos, pois, de nossos Dignos Pares o oferecimento de sua compreensão à matéria, analisando-a criteriosamente e dando-lhe o seu voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 4 de junho de 2.001.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.